



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 1198/2023

PROJETO DE LEI N. 82/2023

AUTORIA: Vereadora Raphaela Moraes

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de ar condicionado em todos os consultórios médicos e odontológicos das unidades da rede municipal de saúde no âmbito do município da Serra e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 82/2023 de autoria da ilustre Vereadora Raphaela Moraes, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a instalação de ar condicionado em todos os consultórios médicos e odontológicos das unidades da rede municipal de saúde no âmbito do município da Serra e dá outras providências.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:





Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presente que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I– legislar sobre assuntos de interesse local;
- II– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei nº 82/2023 propõe uma medida de grande relevância para o conforto e bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde no Município da Serra. A iniciativa visa garantir a instalação de ar condicionado em todos os consultórios médicos e odontológicos pertencentes à rede municipal de saúde.

A presença de um ambiente climatizado pode contribuir significativamente para a qualidade do atendimento prestado, especialmente em regiões de clima quente ou em períodos de altas temperaturas. Além disso, um ambiente adequado pode auxiliar na recuperação dos pacientes e proporcionar melhores condições de trabalho para os





profissionais de saúde.

A competência para propor projetos de lei é um tema central no âmbito jurídico. No caso em tela, é importante verificar se o Legislativo Municipal possui autonomia para propor medidas que impactem diretamente a estrutura e o funcionamento das unidades de saúde do município.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade do Legislativo em propor medidas que, embora possam gerar despesas, não interferem diretamente na estrutura administrativa do Executivo. A instalação de ar condicionado, embora gere custos, não altera a organização ou as atribuições das unidades de saúde, o que reforça a validade da proposta.

A técnica legislativa é essencial para garantir a clareza e a eficácia das leis. O projeto, ao propor a instalação de ar condicionado, demonstra uma preocupação em estar alinhado com as melhores práticas de elaboração legislativa. O texto é claro e objetivo, facilitando sua compreensão e futura aplicação.

Além disso, a proposta respeita a hierarquia das normas, estando em consonância com dispositivos constitucionais e legais superiores. A previsão de regulamentação por meio de decreto é outro ponto positivo, pois garante que, uma vez aprovada, a lei possa ser efetivamente implementada, beneficiando pacientes e profissionais de saúde.

A proposta, portanto, além de estar alinhada com os preceitos jurídicos, demonstra uma visão humanizada e preocupada com a qualidade dos serviços de saúde no Município da Serra.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 82/2023.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da





Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 15 de setembro de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

